



Número: **0801825-94.2020.8.15.0601**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Belém**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES (AUTOR)	GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE (ADVOGADO) JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35123 658	05/10/2020 18:42	Petição Inicial	Petição Inicial
35123 659	05/10/2020 18:42	Inicial DPVAT	Comunicações
35123 661	05/10/2020 18:42	Procuração	Procuração
35123 662	05/10/2020 18:42	Documentos Tiago	Outros Documentos
37251 175	01/12/2020 07:25	Despacho	Despacho
37905 476	16/12/2020 10:20	Expediente	Expediente
40153 360	03/03/2021 11:44	Informações Prestadas	Informações Prestadas
40153 364	03/03/2021 11:44	Petição Francisco Tiago	Informações Prestadas
40153 367	03/03/2021 11:44	Documentos Thiago Targino	Documento de Comprovação
44345 362	14/06/2021 19:49	Despacho	Despacho
44530 298	15/06/2021 11:25	Carta	Carta
45340 460	05/07/2021 16:54	Contestação	Contestação
45340 469	05/07/2021 16:54	2816829_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
45340 471	05/07/2021 16:54	2816829_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
45340 472	05/07/2021 16:54	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
45358 312	06/07/2021 07:54	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
45358 324	06/07/2021 07:56	Mandado	Mandado

45408 797	06/07/2021 20:40	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
46759 519	06/08/2021 11:34	Réplica	Réplica
46759 523	06/08/2021 11:34	Impugnação Cobrança DPVAT - Tiago	Documento de Comprovação
46866 639	10/08/2021 09:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
47289 861	18/08/2021 12:11	Petição	Petição
47289 863	18/08/2021 12:11	2816829_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
47414 835	20/08/2021 11:26	Petição	Petição
47414 839	20/08/2021 11:26	2816829_PETICAO_DE_PROVAS_02	Outros Documentos
48063 883	02/09/2021 15:55	Petição	Petição
50196 672	20/10/2021 23:02	Decisão	Decisão
51619 287	22/11/2021 12:10	Petição	Petição
51619 290	22/11/2021 12:10	2816829_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
51619 291	22/11/2021 12:10	2816829_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01	Outros Documentos
53096 454	10/01/2022 09:32	Informações Prestadas	Informações Prestadas
53096 461	10/01/2022 09:32	OFÍCIO DA VARA ÚNICA DE BELÉM (1) (1)	Outros Documentos
53096 737	10/01/2022 09:43	Expediente	Expediente
53104 108	10/01/2022 11:14	Mandado	Mandado
53190 359	12/01/2022 14:09	Diligência	Diligência
53190 360	12/01/2022 14:09	2022-01-12 (1) FRANCSCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES	Devolução de Mandado
56355 402	29/03/2022 19:54	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
56355 404	29/03/2022 19:54	Francisco Tiago de Menezes (1)	Documento de Comprovação
56369 588	30/03/2022 08:21	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
56775 020	07/04/2022 10:58	OFÍCIO	OFÍCIO
56775 023	07/04/2022 10:58	OFÍCIO ENCAMINHANDO LAUDOS DA VARA ÚNICA DE BELEM 2803 (1)	OFÍCIO
56775 047	07/04/2022 12:10	Despacho	Despacho

Petição Inicial, em PDF.



Assinado eletronicamente por: JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA - 05/10/2020 18:42:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100518415974500000033566158>
Número do documento: 20100518415974500000033566158

Num. 35123658 - Pág. 1

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM – PB

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº. 100.439.214-18, residente e domiciliado na Rua Luís Gomes de Lima, 404, Centro, Belém/PB, através dos seus advogados, adiante assinados, com escritório profissional no endereço constante neste rodapé, onde recebem as intimações, vem, à presença de V. Exa., com fulcro na Lei nº 6.194/74, c/c o art. 319 do CPC/2015, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT),

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, Fone: (21) 3861-4600, com endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

I – PRELIMINARMENTE

I.1 - DA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Preliminarmente, salienta o autor, nos termos da Lei 1.060/50 e do art. 98 do CPC/15, que não possui recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento, uma vez que, conforme se depreende dos elementos que acompanham a inicial, sua renda mensal é presumidamente não superior ao teto dos benefícios para a Previdência Social no RGPS, o que permite a aplicação da presunção, por simples declaração nos autos (art. 99, §3º, NCPC). Requer e faz jus, portanto, ao benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103, Centro
João Pessoa/PB | (83) 3221-7850
cantidianoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA - 05/10/2020 18:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100518420135300000033566159>
Número do documento: 20100518420135300000033566159

Num. 35123659 - Pág. 1

I.2 – DO INTERESSE DE AGIR

No dia 31 de dezembro de 2015 o Autor e envolveu em acidente automobilístico na Cidade de Belém.

Por ocasião do sinistro, o requerente ingressou judicialmente nesse juízo pleiteando a indenização do seguro DPVAT.

Ocorre que a Ação de Cobrança movida nesta Comarca sob o nº 0000343-86.2016.815.0601 teve a petição inicial indeferida devido a ausência de requerimento formulado na Via Administrativa.

Diante disto, no dia 06 de outubro de 2017 o Autor requereu administrativamente o Seguro Obrigatório, conforme demonstra o comprovante de remessa aos Correios anexo aos autos.

Ocorre, Excelência, que mesmo enviando toda a documentação exigida pela seguradora, o Autor não obteve êxito no pagamento do Seguro, não tendo resposta alguma quanto ao cumprimento da obrigação da requerida, mesmo já tendo decorrido quase três anos da data do requerimento administrativo.

O Supremo Tribunal Federal, quando dos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e nº 824.704, entendeu que, para a existência da pretensão resistida e para a configuração da necessidade de intervenção jurisdicional, é imprescindível o prévio requerimento administrativo.

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE nº 631.240, no qual foi reconhecida repercussão geral, decidiu que o indeferimento, ou inércia ao requerimento formulado na via administrativa, é o que vem a consubstanciar a pretensão resistida e, por conseguinte, o interesse de agir autoral, ampliando o alcance desse precedente – que tem por objeto a concessão de benefício beneficiário - aplicando-o, de igual modo, aos casos de Seguro DPVAT, consoante se verifica de decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux no Recurso Extraordinário nº 839.353/MA.

Ocorre que o documento anexo aos autos prova que a parte interpôs pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, todavia sem resposta por parte da Seguradora.

Sendo assim, o comprovante do requerimento administrativo, sem resposta, vem a consubstanciar o interesse do agir autoral para a presente ação.

Assim também é o entendimento do Nossa Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INÉRCIA DA PARTE EM JUNTAR A RECUSA

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103, Centro
João Pessoa/PB | (83) 3221-7850
candidianoadv@gmail.com



ADMINISTRATIVA DA SEGURADORA. EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA. PROVA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DO SEGURO ANEXADO AOS AUTOS COM A PETIÇÃO INICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. As Autoras interpuseram pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT. É desnecessário que a parte comprove, por documento escrito, que a seguradora recusou seu pedido, conforme exigiu o juízo singular no despacho. Acaso este entendimento prevalecesse, bastaria a seguradora omitir-se, silenciando quanto aos pedidos de pagamento do DPVAT, para criar obstáculo suficiente para impedir o ingresso de ações judiciais. Vistos, relatados e discutidos estes autos acim identificados: ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, PROVER a Apelação e anular a sentença, no termos do voto do Relator e da certidão de julgamento.(0800033-49.2016.8.15.0471, Rel. Des. Leandro dos Santos, APPELACAO CIVEL, 1ª Câmara Cível, juntado em 25/04/2018).

II - DOS FATOS

Em consonância com o Registro de Ocorrência Policial em anexo, o promovente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia **31 de dezembro de 2015**, por volta de 16 horas, no Centro da Cidade de Belém. Naquela ocasião, o promovente conduzia uma motocicleta Honda CG 150 Titan ESD, cor preta, ano e modelo 2011, Placa NQF 6674/PB, CHASSI 9C2KC1650BR536221, licenciada no Detran em nome do Autor, quando perdeu o controle e caiu no calçamento, sendo socorrido por uma ambulância do SAMU para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, na cidade de João Pessoa/PB, onde recebeu atendimento médico.

Em decorrência do mencionado acidente, o promovente apresentou trauma na cabeça e uma fratura de clavícula direita, recebendo alta hospitalar no dia 01/01/2016, conforme **DECLARAÇÃO MÉDICA**, anexa.

Dante disto, devido à inércia da seguradora, munido da documentação necessária vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização, conforme tabela de indenização em função do grau de invalidez.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O seguro obrigatório DPVAT é regulamentado pela Lei nº 6.194/74 e tem por escopo principal, indenizar os sinistrados em acidente automobilístico, pelos danos pessoais a eles resultantes.

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103, Centro
João Pessoa/PB | (83) 3221-7850
candidianoadv@gmail.com



O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Pelo que estabelece o art. 3º da citada Lei, “**os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [...]**”

Em homenagem ao entendimento, já pacificado, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a invalidez permanente “**é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época**”¹.

Nestes termos, defende o eminente Ministro Luis Felipe Salomão:

“A ‘incapacidade’ pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.”

In casu, o autor, em decorrência do acidente por veículo automotor apresentou fratura de clavícula direita, deixando-o impossibilitado para a prática de suas atividades cotidianas.

III.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA

O art. 7º da Lei nº 6.194/74 preleciona que a indenização aqui referida poderá ser paga por qualquer companhia seguradora integrante do consórcio constituído para operar o seguro obrigatório DPVAT, estando assegurado para tanto, seu direito de regresso.

Afirma ainda o doutrinador Rafael Tárrega Martins, que **mesmo sendo conhecida a seguradora do veículo envolvido no sinistro, nada obsta que a vítima ingresse ação em face de seguradora diversa, em razão do relevante aspecto social do instituto em commento.**

A jurisprudência, inclusive, já se encontra pacificada neste sentido, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. DEBILIDADE PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. LEI N° 6.194/74. LEI N° 11.482/07. RECURSO DESPROVIDO. 1. O BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT PODE PROPOR A AÇÃO CONTRA QUALQUER SEGURADORA QUE

¹ REsp. 876.102 - DF



OPERE NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURO. 2. COMPROVADA A INCAPACIDADE PERMANENTE E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE DE TRÂNSITO, É DEVIDA A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 13.500,00, CONFORME O ART. 3º II DA LEI Nº 6.194/74 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.482/07, VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE. 3. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-DF - APC: 20100111824176 DF 0058522-02.2010.8.07.0001, 4ª Turma Cível. Publicado no DJE : 16/01/2014 . Pág.: 86)

O consórcio DPVAT ora destacado pressupõe a responsabilidade solidária entre todas as companhias seguradoras que a ele integram. Assim, ante o exposto, a **seguradora promovida é totalmente legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.**

III.2 - DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 **NÃO** atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez.

Segundo o art. 5º da Lei supracitada,

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Com efeito, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320, do Código de Processo Civil, devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

III.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso ora em apreço, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação do grau da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103, Centro
João Pessoa/PB | (83) 3221-7850
candidianoadv@gmail.com



III.4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Estabelece o art. 7º, caput, da Lei nº 6.194/74, que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Vejamos:

“SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, **REQUER que se digne Vossa Excelência em julgar a demanda totalmente PROCEDENTE**, condenando a seguradora promovida a pagar a quantia indenizatória equivalente ao previsto na Tabela de Danos Corporais, monetariamente corrigidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual. E no mais, requer:

A - Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, em razão de o autor tratar-se de pessoa hipossuficiente, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/15 e da Lei nº. 1.060/50;

B - a citação da promovida, no endereço constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento (art. 246, CPC/15), para, querendo, oferecer defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

C - Que seja designada audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII do CPC/15, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103, Centro
João Pessoa/PB | (83) 3221-7850
candidianoadv@gmail.com



especializada, conforme convênio nº 15/2014, firmado entre o TJPB e a Seguradora promovida, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

D - provar os fatos por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente por meio de prova documental, testemunhal e pericial;

E - a condenação da promovida em custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais à razão habitual de 20% sobre o valor da condenação.

Dá-se à causa, o valor estimado de **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa, 05 de setembro de 2020.

Giordano Bruno Cantidiano de Andrade
OAB/PB 15.335

Jackeline S. de Andrade Medina
OAB/PB 19 616

DOCUMENTOS ANEXOS:

1. PROCURAÇÃO;
2. DOC. PESSOAIS;
3. REGISTRO DE OCORRÊNCIA;
4. DECLARAÇÃO MÉDICA;
5. COMPROVANTE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO;

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103, Centro
João Pessoa/PB | (83) 3221-7850
cantidianoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA - 05/10/2020 18:42:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100518420135300000033566159>
Número do documento: 20100518420135300000033566159

Num. 35123659 - Pág. 7

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES,
brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 100.439.21-18,
domiciliado na Rua Luis Gomes de Lima, 404, Centro, Belém/PB;

OUTORGADOS:

GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 15.335, **JACKELINE**
SOARES DE ANDRADE MEDINA, brasileira, casada, advogada,
inscrito na OAB/PB sob o nº 19.616, ambos integrantes da Cantidiano
de Andrade Sociedade de Advogados, registrada na OAB/PB sob o nº
468, com sede na Rua Duque de Caxias, 169, Sala 103, Centro, João
Pessoa/PB, CEP 58010-820, onde recebem intimações.

PODERES

Pelo presente instrumento particular o(a) outorgante constitui e nomeia seu(s) bastante(s) Procurador(es)
o(s) outorgado(s), ao(s) qual(uais) confere amplos poderes para representá-lo(a) em qualquer JUÍZO,
INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, mesmo extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações
competentes e/ou defendê-lo(a) nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando
dos recursos legais, firmar compromissos ou acordos, interpor recursos, propor execução, embargos,
agravos e demais remédios jurídicos, bem como usar dos poderes previstos no artigo 105, do Código de
Processo Civil, e mais os especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o
direito sobre que se funda a ação, receber alvará em cartório, dar quitação, firmar compromisso e
substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

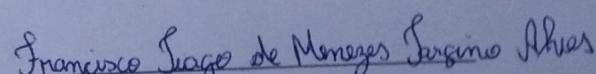
DECLARA o outorgante, para os devidos fins de direito, que não possui recursos para pagar as custas, as
despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento. DECLARA, ainda, nos
termos da Lei nº. 7.115/1983, que são verdadeiras as informações ora prestadas, para que assim
produza seus jurídicos e legais efeitos.

HONORÁRIOS

Independentemente dos honorários de sucumbência, o outorgante pagará aos outorgados o percentual de
20% (VINTE POR CENTO) sobre todo o crédito apurado em sentença e atualizado por ocasião da
liberação de eventual crédito, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial, valendo o presente
como título executivo, nos termos do art. 24, caput e § 4º, da Lei Federal 8.906/1994, devendo os
honorários ser retidos pelo Juiz da Execução ou o que homologar possível acordo, nos termos do art. 22, §
4º, do já referido diploma especial.

Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que
responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades a que venham ocorrer.

João Pessoa/PB, 21 de setembro de 2020.


Outorgante

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103 | Centro | João Pessoa/PB
(83) 3221-7850 | cantidianoadv@gmail.com





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2016

Ocorrência nº. 196/2016

Aos VINTE dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de BELÉM/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **JOSÉ DE ARIMATEA MORAES DA SILVA**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 15h:00min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES, conhecido(a) por TIAGO, Identidade nº 3457188-SSS/PB, CPF nº 100.439.214-18, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: estudante, filho(a) de Francisco Targino Alves E De Antonia Edna Barbosa De Menezes, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 10/04/1992 (24 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Gomes De Lima Nº. 404 Centro, tendo como ponto de referência: , na cidade de BELÉM, fone(s) para contato: (083)996096994.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) **Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) **Data do Fato:** 31 de 12 de 2015;
- 3) **Horário do fato:** 16h:0min;
- 4) **Local do fato:** No Centro da cidade de Belém/PB;
- 5) **Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):** Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa/PB;
- 6) **O comunicante/vítima conduzia o veículo?** SIM;
- 7) **Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(ela) habilitado?** SIM;
- 8) **O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias?** NÃO

6) **Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:**

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD, COR PRETA, ANO E MODELO 2011, PLACA NQF-6674/PB, CHASSI 9C2KC1650BR536221, LICENCIADA NO DETRAN/PB EM NOME DO QUEIXOSO.

7) **Testemunha(s) do fato/acidente:**

ALBERTO NOBREGA DE BARROS OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA JOÃO BATISTA DA SILVA Nº. 35 CENTRO, BELÉM/PB E DEVIDE SAMUEL SOARES NOBREGA, RESIDENTE NA RUA BENJAMIM MARANHÃO Nº. 35 1º ANDAR, CENTRO, BELÉM/PB

8) **Breve resumo do fato:**

QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADA, QUANDO CONDUZIA O VEÍCULO JÁ REFERIDO, PERDEU O CONTROLE E CAIU NO CALÇAMENTO, SENDO SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU PARA O HOSPITAL DE ERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

NÃO CONSTA

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Francisco Tiago de Menezes Targino Alves
FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
Comunicante

Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 70.515-2




GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
DATA DE NASCIMENTO	10/04/92
NOME DA MÃE	ANTONIA EDNA BARBOSA DE MENEZES

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	890 363
DATA DO ATENDIMENTO	31/12/15
HORA DO ATENDIMENTO	23 01
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada deste Hospital. Paciente vítima de acidente de motocicleta, com trauma na cabeça, trauma no ombro direito, consciente e orientado. Abdomen sem alterações. Pupilas fotorreagentes e isocônicas. Glasgow 15. TC de crânio, sem alterações. Presença de fratura de clavícula direita.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de coluna cervical P
RX de torax AP
RX de clavícula direita AP
RX de face

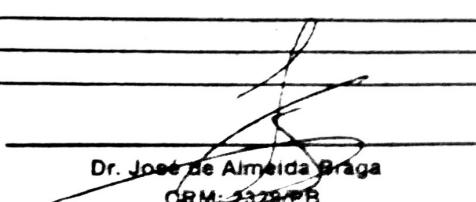
RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de clavícula direita.

TRATAMENTO:

Imobilização em oito

ALTA HOSPITALAR:	01/01/16
DATA DA EMISSÃO:	08/03/16


 Dr. José de Almeida Braga
 CRM-13297PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA PRT 0033194691-2 00/00000000 2014

FRANCISCO TIAGO DE M T ALVES

CPF / CNPJ 10043921418 PLACA NQF6674/PB

NOVO PB 9C2KC1650BR536221

PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC MARGA/MODELO ALCO/GASOL ANO FAB. ANO MOD.

HONDA/CG 150 TITAN ESD 2011 2011 COR PREDOMINANTE

2 P/149 / CI PARTIC PRETA

IPVA PAGO EM 04/02/2014 FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 1^a 2^a 3^a

***** 0

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO PAGO 04/02/2014

SEM RESERVA DE DOMINIO NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA 0

BELEM-PB LOCAL 24/11/2014 DATA 31054

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, DUPO-HABUCA, A PESSOAS TRABALHADORES RUA, SEGURO DPVAT

PB Nº 011803990966 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO - DATA EMISSÃO
2014 24/11/2014

VIA 1 10043921418 PLACA NQF6674/PB

RENA/VAM 00331946912 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 TITAN ESD

ANO FAB. CAL/TAB. 2011 NP CHA1881

9 9C2KC1650BR536221

PRÉMIO TARIFÁRIO

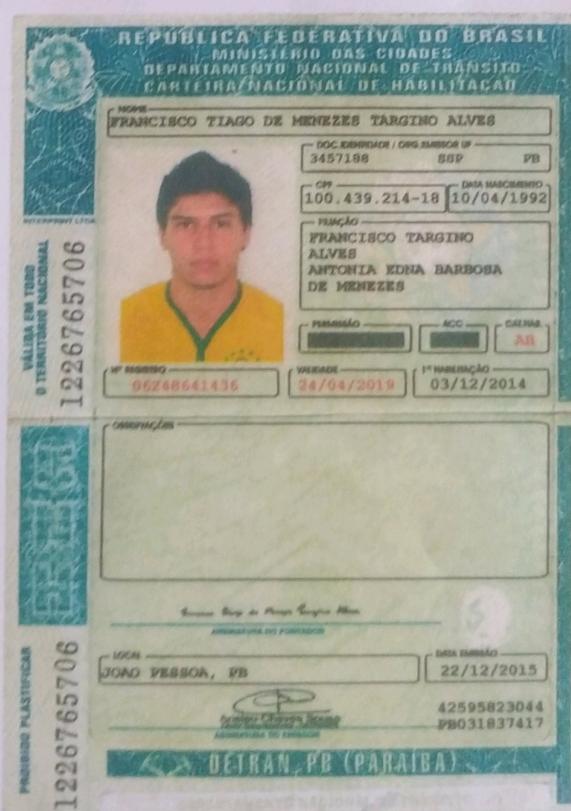
FNG (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
***** ***** *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO (R\$)
***** SEGURO PAGO
PAGAMENTO PARCELA DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA PARCELADO 04/02/2014

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.508/0001-04
www.seguradorlider.com.br

31054-1054438-20141124

001-2014



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<i>Seguradora Bider - DPC/AT</i>			
ENDERECO / ADRESSE			
R. Senador Janeto - 74 - 150 Andar - centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF / PAYS	
2031-205	Rio de Janeiro	25	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARATION DE CONTENUE			
		NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
<i>R. Júnior</i>		15/10/2017	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR		CARRINHO DE ENTREGA / VOITURE DE DESTINÉE	
Rinaldo Lúcio de Oliveira		BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	ALURÍCA FAX DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	<i>R. Júnior 8.956.534-7</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
15241203-0		FC0483 / 18	
		112 x 186 mm	

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		CÓDIGO DE BARRAS / N° DE REGISTRO DO OBJETO		
30/10/2017		JO 357507 708 BR		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
		: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Francisco Trajet de M. Alves

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Luis Gomes de Lima - 404 - centro

CIDADE / LOCALITE

Belo Horizonte

5 8255-000

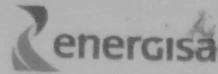
PB BRASIL



FRANCISCO TARGINO ALVES
RUA JUÍZ DOMES DE LIMA 404 - CENTRO
BÉLEM / PB CEP: 58256000 (AD: 22)

CPF/CNPJ/PANI: 363.306.797-04

Grupo: CONVENIO VAL BAIKA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIKA RENDA BPC
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: B - 80 - 810 - 3800 N° Medidor: 00000451401



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

5/719530-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO ÁUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 000007195306

VALOR DA FATURA
R\$ 0,00

VENCIMENTO
19/06/2020

REFERÊNCIA
Jun / 2020

CONSUMO
2,10 kWh
MÉDIA DIÁRIA
61kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRITIVO							
CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc.	Alic.	ICMS	ICMS Base Calc. PIS/R\$ Cofins(R\$)
			Total (R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$) PIS/Cofins 0,9147% 4,2133%
0801	Consumo Até 30kWh-BR	30	0,000000	0,00	0	0,00	0,00 -0,00 -0,00
0801	Consumo 31 a 100kWh-BR	31	0,000000	0,00	0	0,00	0,00 -0,00 -0,00
0810	Subídio			33,38	0,00	0	33,38 0,30 1,40
LANÇAMENTO E SERVIÇOS							
0899	DEB TO COMPENSADO 05/2020			5,05	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0999	CREDITO A COMPENSAR (-) 05/2020			-6,76	0,00	0	0,00 0,00 0,00
0906	Devolução Subídio			-31,67	0,00	0	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 0,00 0,00 0,00 33,38 0,30 1,40
Tarifa s/ Tributos Até 30kWh 0,000000 Até 100kWh 0,000000

RESERVADO AO FISCO f3b8ff52.794d.eda8.9b6c.c91f.e6a1.0362.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
JUN/19	71	Descrição	Valor (R\$)	%
Jul/19	73	Serviço de Dist. da Energia/PB	0,01	0,15
Agosto/19	49	Compra de Energia	0,00	0,00
Set/19	50	Serviço de Transmissão	0,00	0,00
Out/19	44	Encargos Setoriais	0,00	0,00
Nov/19	61	Impostos Diretos e Encargos	1,70	25,15
Dez/19	63	Outros Serviços	5,05	74,70
Jan/20	66	Total:	6,76	100,00
Fev/20	65	Enquadramento no Sistema de Distribuição (Ref. 4/2020) R\$ 0,00		
Mari/20	72			
Abr/20	67			
Mai/20	65			
Média	61			

* Faturamento pela Média/Mínimo

PRÓXIMA LEITURA
14/07/2020

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,81	0,78	11,82	NOMINAL 220
Vezes que o cliente ficou sem energia - FC	8,50	1,00	8,60	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,48			LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22			LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 28 de abril de 2002.
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (83) 89135-5540

- Sua unidade foi faturada como Beira Rende, tendo um desconto de R\$31,87

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br230, Km 25 - Centro Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 08.095.163/0001-40 Inscrição Estadual 16.015.823-0

Note Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 046.825.791 - Emissão: 13/06/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 12/06/2020

FATURA COM VALOR ZERO. NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAR
Este mês você está recebendo sua conta apenas para demonstração. O valor de R\$ 6,76
será lançado na sua próxima conta sem cobrança de multa e juros.
Caso queira receber esta fatura para pagamento, entre em contato com o 0800 da ENERGISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria Municipal de Saúde



Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO USB
ATENDIMENTO DE TRAUMA

DATA 31/12/25	HORA 10:53	OCOR. PROTÓCOLO 10 - 102632	PACIENTE USUÁRIO Luis Henrique	IDADE 23	SEXO M () F
LOCAL DA OCORRÊNCIA Praça Henrique				BAIRRO Centro	MÉDICO REGULADOR Paulo
TIPO DE OCORRÊNCIA () RESGATE BOMBEIROS () PRF () CPTTRAN () OUTRO:					
() ACIDENTE C AUTOMÓVEL () CAPOTAMENTO () COLISÃO () FRONTAL () LATERAL () TRASEIRA () USO DE CINTO DE SEG. () SIM () NÃO () IGN AIR BAG - () SIM () NÃO () () ACIDENTE COM MOTO - USO DE CAPACETE () SIM () NÃO () NÚMERO DE VÍTIMAS NO LOCAL _____ () Queda - ALT APROX. _____ () FAB () AF () FEF () TEMP ALTA () AGRESSÃO FÍS. () ESPANCAMENTO () QUEIMADURA AGENTE - () AFOGAMENTO () OUTRO					
VÍTIMA ENCONTRADA () DENTRO DO VEÍCULO () FORA DO VEÍCULO () PROJETADA () ENCARCERADA () DECÚBITO LATERAL () DORSAL () VENTRAL () SEMENTADO () DEAMBULANDO () SOCORRIDO POR TERCEIROS () CAPACETE RETIRADO POR TERCEIROS					

EXAME FÍSICO		ESTADO INICIAL		CRÍTICO	GRAVE	MODERADO	LEVE								
A	V	A	A	INSTAVEL	INSTAVEL	INSTAVEL	INSTAVEL								
A	V	X	LIVRE () OBSTRUÇÃO PARCIAL () OBSTRUÇÃO TOTAL () CORPO ESTRANHO () BRONCOASPIRAÇÃO () EDEMA DE GLOTE												
B	R	E	X	NORMAL () BRADIPNÉIA () TAQUIPNÉIA () APNEIA () DISPNÉIA () RESP. RUIDOSA () HEMOPTISE () TOSSE PRODUTIVA VENTILAÇÃO: () ESPONT. () VENT. ASSIST AUSC. PULM: () MV () RA - () CREPOTOS () SÍBILOS () IRONCOS MV DIMINU. A () AUSENÇA DE MV Á () EXPNSIBILIDADE () BILATERAL () IRREG () ENFISEMA SUBCUTÂNEO () DESVIO DE TRAQUEIA											
C	I	R	C	PULSO () BILATERAL () CHEIO () FILIFORME () AUSENTE () REG () IRREG PELE: () PALIDO () CORADA () UMIDA () SECA () FRIA () QUENTE () PEGAGOSA () ISUDOREICO () CANÔTICO PERFUSÃO: ENCH. CAP: () >2S () <2S () HEMORRAGIA: () TURG. JUGULAR () NORMOCÁRDICO () BRADICÁRDICO () TAQUICÁRDICO () NORMOTENSO () HIPOTENSO () HIPERTENSO () PCR () CHOQUE											
D	N	E	U	CONSCIENTE () ORIENTADO () CONFUSO () DEORENTADO () MAL ETÍLICO AGITADO () SONOLENTO () JONUBILAÇÃO () INCONSCIENTE ABERTURA OCULAR () RESPONSA VERBAL () RESPONSA MOTORIA ESPONTÂNEA () ORIENTADA () OBEDECE A COMANDOS () A VOZ () CONFUSA () LOCALIZADOR () A DOR () PALAVRAS () INAPROPRIADAS () NENHUMA () PALAVRAS () INCOMPREENSÍVEIS () NENHUMA () DESCORTICAÇÃO () NENHUMA () DESCEREBRAÇÃO () NENHUMA () CONVULSÃO ()											
E	E	X	P	PUPILAS: () MIDRIASE () MIOSE () ANISOCORIA () ISOCORIA () REAG () NÃO REAG () DEFÍCIT MOTOR () DEFÍCIT SENSITIVO () CONVULSÃO ()											
LESÕES				TERAPÉUTICA APLICADA											
ABDO		CRA	FAC	TOR	CO	PEL	MSD	MSD	MID	MIE	MEDICAÇÕES/ SOLUÇÕES	DOSE/VOLUME	VIA DE ADM.	HORÁRIO	
QUEI		I	CAB	PESC	TANT	TPOS	PERI	MSD	MSE	MID	MIE				
		II													
		III													

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

HISTÓRICO: () DIABETES () HAS () CARDIOPATIA () TABAGISTA () ETIUSTA () ALÉRGIAS
MEDICAMENTOS EM USO: _____ ANTECEDENTES FAMILIARES: _____

QUEIXAS: () DOR () PARESTESIA () PLEGIA () PARESIA () OUTRAS: _____

DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM: () PADRÃO RESP INFICAZ () RIS PARA ASPIRAÇÃO () VOLUME DE LÍQUID. DEFICIENTE () RISC PARA FUNC. RESP. ALT () PERF
TISSULAR INFEL. PERIFÉRICA () PERF. TISSULAR INFEL. CEREBRAL () PERF. TISSULAR INFEL. GI () RISC. P VOL. DE LÍQUID. DEFIC. () PERCEPÇÃO SENSORIAL
PERTUBADA () RISC. P DISFUN. NEUROVASCULAR PERI. () DOR AGUDA () CONFUSÃO AGUDA () RISC. P TEMP. CORPO DESEQUIL. () INTEGRIDADE DA PELE PREJU.
() INTEGRIDADE TISSULAR PREJU. () MOBILIDADE DE FÍSICA PREJU. () RISC. P TRAUMA () RISC. P INFEC. () RISCO DE CHOQUE () HIPOTERMIA () HIPERTERMIA
() RISC. DE DHE () NAUSEA () ANSIEDADE () MEDO OUTROS: _____

RELACIONADO A: *Lic + roxim*

IMPLEMENTAÇÃO DA ASSIST. /EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: *Paciente emobilizado em grande
queixa: dor cervical com perna fdp com ddr, fermeira fer
digressas HPC.*

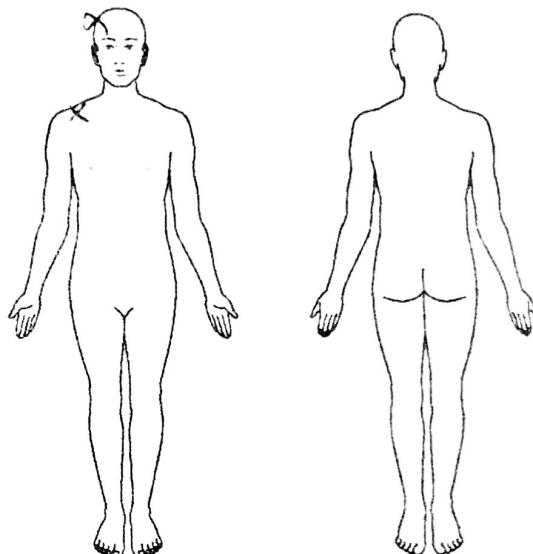


RESUMO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL DA LESÃO

Lesões Apresentadas:

- Contusão: _____
- Corte: na axila e pernitíl
- Dor Muscular: _____
- Edema: _____
- Entorse: _____
- Equimose: _____
- Escoriação: _____
- Fratura: na clavícula
- Hematoma: _____
- Ruptura Muscular: _____
- Suspeita de Fratura: _____

Outro(s):



LOCAL DE DESTINO:	<u>ARG</u>	RESPONSÁVEL:
		X
		Equipe:
		<i>Francisco Chaves CRF-PB 6405</i>
ENFERMEIRO:	<u>Socorro</u>	COREN: <u>63011</u>
OTÉC. ENFER.		COREN: _____
		CONDUTOR: <u>Ameli</u>

TERMO DE RECUSA

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/BELÉM – PB, NESTA OPORTUNIDADE:
 ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____ RG: _____

TESTEMUNHA 01: _____ TESTEMUNHA 02: _____

PERTENCES DO PACIENTE

DESCRIÇÃO: _____ FUNÇÃO: _____
 NOME DO RECEPTOR: _____
 ASSINATURA DO RECEPTOR: _____

MATERIAL DESCARTÁVEL UTILIZADO			
	QUANT.		QUANT.
Ajulha _____ X _____		Jelco nº <u>02</u>	
Atadura de crepon _____ cm		Luva Estéril	
Cateter tipo óculos		Luva de Procedimento	<u>08</u>
Compressa Cirúrgica	<u>05</u>	Máscara Descartável	<u>03</u>
Equipo Macrogotas	<u>01</u>	Saco Coletor	
Equipo Micropontas		Scalp Nº	
Fita de Glicemia	<u>01</u>	Seringa Nº	
Gaze estéril (pacote)	<u>04</u>	Sonda de Aspiração Nº	
		Sonda Vesical de Alívio	
		Sonda Vesical de Demora	
		Outros:	





192

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - BELÉM - PB

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem de interesse for que, *Francisco Tiago de Menezes T. Alves, 28 anos*, foi atendido pelo SAMU- Belém no dia 31/12/2015 às 16:53h, na Rua Flávio Ribeiro, atendimento a uma queda de moto, o mesmo foi abordado consciente, orientado, hálito etílico, apresentando corte na região parietal e fratura de clavícula, prestado assistência de enfermagem, protocolos de imobilização e conforme orientação da Central de Regulação Médica de João Pessoa o mesmo foi conduzido ao Hospital Regional de Guarabira, onde ficou aos cuidados da equipe plantonista.

Segue em anexo cópia da ficha de ocorrência.

Atenciosamente,

Jocyara Maria Simões de Freitas
Coordenadora do SAMU
COREN 249.705

Belém, 17 de setembro de 2020.

Base Descentralizada do SAMU Belém
Rua Feliciano Pedrosa S/N – Centro – Belém CEP: 58255-000
Contato : (83) 3261-1205



Assinado eletronicamente por: JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA - 05/10/2020 18:42:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100518420313300000033566162>
Número do documento: 20100518420313300000033566162

Num. 35123662 - Pág. 8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE BELÉM
Juízo do(a) Vara Única de Belém
Rodovia PB - 73, Km 74, S/N, Centro, BELÉM - PB - CEP: 58255-000
Tel.: (83) 36212400; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DESPACHO

Nº do Processo: 0801825-94.2020.8.15.0601

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança, onde a parte autora pleiteia os benefícios da justiça gratuita.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

No caso em apreço, a natureza da lide, bem como os valores envolvidos na causa, afastam a presunção relativa da declaração firmada, evidenciando a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício.

Contudo, antes de indeferir o pedido, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, **INTIME-SE** a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA - 01/12/2020 07:25:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120107254719100000035547119>
Número do documento: 20120107254719100000035547119

Num. 37251175 - Pág. 1

como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. **Em especial, juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuidade.**

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC.

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se.

Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, certifique a serventia o fato e retornem os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

BELÉM-PB, datado e assinado digitalmente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA - 01/12/2020 07:25:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120107254719100000035547119>
Número do documento: 20120107254719100000035547119

Num. 37251175 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE BELÉM
Juízo do(a) Vara Única de Belém
Rodovia PB - 73, Km 74, S/N, Centro, BELÉM - PB - CEP: 58255-000
Tel.: (83) 36212400; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801825-94.2020.8.15.0601

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). , MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Belém, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801825-94.2020.8.15.0601 (número identificador do documento transrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO: "

37251175 - Despacho

"

Advogados do(a) AUTOR: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE - PB15335, JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA - PB19616

Prazo: 5 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

BELÉM-PB, em 16 de dezembro de 2020

De ordem, ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 16/12/2020 10:20:32
<http://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121610203248200000036155972>
Número do documento: 20121610203248200000036155972

Num. 37905476 - Pág. 1

Petição anexa, em PDF.



Assinado eletronicamente por: JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA - 03/03/2021 11:44:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030311440807500000038251724>
Número do documento: 21030311440807500000038251724

Num. 40153360 - Pág. 1



Cantidiano de Andrade
A d v o g a d o s

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA.

Proc. nº: 0801825-94.2020.8.15.0601

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES, já devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, a presença de V. Exa., em atenção ao Expediente (ID 37905476), informar e requerer o que se segue:

Fora o autor intimado para apresentar documentos a fim de comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, pelo que vem requerer a juntada de documento apto a comprovar a insuficiência declarada na petição inicial, qual seja: **CTPS sem registro de emprego e cópia do extrato dos três últimos meses da Conta Poupança**.

Nos termos do despacho retro, “a natureza da lide bem como os valores envolvidos na causa, afastam a presunção relativa da declaração firmada”.

Ocorre que atualmente o Autor encontra-se desempregado, não percebendo assim remuneração mensal. Logo, é desarrazoado pensar que o cidadão nestas condições, possa suportar as custas e as despesas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento.

Pelo exposto, NÃO havendo elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, **REQUER** seja recebido o documento comprobatório da insuficiência econômica do autor, **REITERANDO que seja concedido o respectivo benefício da gratuidade da justiça**, compreendendo TODOS os elementos previstos no art. 98, § 1º, do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, 02 de março de 2021.

Giordano Bruno Cantidiano de Andrade
OAB/PB 15.335

Jackeline Soares de A. Medina
OAB/PB 19.616

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103 | Centro
João Pessoa/PB | (83) 3221-7850
cantidianoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA - 03/03/2021 11:44:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030311441005500000038252227>
Número do documento: 21030311441005500000038252227

Num. 40153364 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA - 03/03/2021 11:44:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030311441158900000038252230>
Número do documento: 21030311441158900000038252230

Num. 40153367 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Francisco Tiago de Menezes
Tangmo Alves
Loc. Nasc. Belo Horizonte - MG Est. Rio Grande do Sul Data 10/04/1999
Filiação Afrânio Tangmo Alves e
Antônia Adélia Belchior de Menezes
Doc. Nº RG. 3.457.1885599999

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 14/06/2018 SRTE Belo Horizonte - MG

Marluce Bernardo da Silva
Assessora Municipal
Assistente Funcionário



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF
 Rua N°
 Município..... Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída..... de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD nº


CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF
 Rua N°
 Município..... Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída..... de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD nº






BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MENSAL CONTA POUPANCA

TERM :064442

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGI 19:48 HRS
AGENCIA 0793 CONTA 1005577-6 24/FEV/2021

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
21/12	SALDO ANTERIOR		501,28
12/01	SAQUE CP AUTOAT 6167194		500,00-
	Ag00793maq006167seq0819412011945		
	SALDO EM 12/01		1,28

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.





BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MENSAL CONTA POUPANCA

TERM :064442

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGI 19:47 HRS
AGENCIA 0793 CONTA 1005577-6 24/FEV/2021

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
20/11	SALDO ANTERIOR		500,70
21/12	RENDIMENTOS	2001159	0,58
	Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12		
	SALDO EM 21/12		501,28

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.





BN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MENSAL CONTA POUPANCA

TERM :064442

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGI 19:46 HRS
AGENCIA 0793 CONTA 1005577-6 24/FEV/2021

DATA	HISTORICO	N.DOC TO	VALOR
20/10	SALDO ANTERIOR		500,12
20/11	RENDIMENTOS 2001159		0,58
	Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12		
	SALDO EM 20/11		500,70

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvitoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Ouitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM

Processo n° 0801825-94.2020.8.15.0601
Autor: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo de impugnação (art. 98, do CPC/2015).

A inicial preenche os requisitos do arts. 319 e 320 do CPC/2015 em preliminar análise, não sendo caso de emenda ou indeferimento, reclamando, portanto, o prosseguimento do feito.

Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334, CPC/2015) em razão da pandemia decorrente do "covid-19", inviabilizando, sine die, a realização de atos processuais presenciais nas dependências do Poder Judiciário.

Neste contexto, se afigura necessário o prosseguimento do feito, a fim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional, sem prejuízo da realização da tentativa conciliatória, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que presente o efetivo interesse na autocomposição, o que faço em consonância com o Enunciado 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".

ISTO POSTO:



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA - 14/06/2021 19:49:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061419495080300000042159764>
Número do documento: 21061419495080300000042159764

Num. 44345362 - Pág. 1

1) CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob pena de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.

2) Oferecida à defesa, à IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias.

3) Após, não sendo ação de cobrança DPVAT, intimem-se as partes para, em 15 dias, ESPECIFICAR as provas que pretendem produzir, motivando a sua necessidade, ou seja, o que desejam provar por meio delas, restando esclarecido que a ausência de manifestação será interpretada como falta de interesse na dilação probatória e anuênciam das partes, por conseguinte, com o julgamento antecipado do pedido, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC/2015.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

Gustavo Camacho Meira de Sousa

Juiz de Direito Auxiliar





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única
Comarca de Belém



Processo nº 0801825-94.2020.8.15.0601

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

AR/MÃO PRÓPRIA

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM/PB

FÓRUM: Fórum Dr. Manoel Xavier de Carvalho

ENDEREÇO: Rodovia PB - 73, Km 74, s/n - Centro - Belém/PB - CEP 58.255-000

CIDADE: BELÉM-PB

CEP: 58.255-000



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Belém**

Fórum Dr. Manoel Xavier de Carvalho, Rodovia PB - 73, Km 74, s/n - Centro - Belém/PB - CEP 58.255-000 - Telefone: ((83) 3261-2400 - E-mail: bel-vuni@tjpb.jus.br

PROCESSO Nº: 0801825-94.2020.8.15.0601



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 15/06/2021 11:25:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061511254887000000042333313>
Número do documento: 21061511254887000000042333313

Num. 44530298 - Pág. 1

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao Sr. (a), SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO** Vossa Senhoria para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, e, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335, do NCPC. Fica, a parte citada, devidamente advertida de que não sendo apresentada resposta à inicial será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formulados pelo autor (art. 344, do NCPC).

Belém-PB, 15 de junho de 2021

Assinado eletronicamente por ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento"
INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20100518415974500000033566158
Inicial DPVAT	Comunicações	20100518420135300000033566159
Procuração	Procuração	20100518420226900000033566161
Documentos Tiago	Outros Documentos	20100518420313300000033566162
Despacho	Despacho	20120107254719100000035547119
Expediente	Expediente	20121610203248200000036155972
Despacho	Despacho	20120107254719100000035547119
Informações Prestadas	Informações Prestadas	21030311440807500000038251724
Petição Francisco Tiago	Informações Prestadas	21030311441005500000038252227
Documentos Thiago Targino	Documento de Comprovação	21030311441158900000038252230
Despacho	Despacho	2106141949508030000042159764



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 15/06/2021 11:25:49
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106151125488700000042333313](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106151125488700000042333313)
Número do documento: 2106151125488700000042333313

Num. 44530298 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 15/06/2021 11:25:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061511254887000000042333313>
Número do documento: 21061511254887000000042333313

Num. 44530298 - Pág. 3

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107051654382700000043088876>
Número do documento: 2107051654382700000043088876

Num. 45340460 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM/PB

Processo n.º 08018259420208150601

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/12/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **21/04/2016**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516543997100000043088885>
Número do documento: 21070516543997100000043088885

Num. 45340469 - Pág. 1

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516543997100000043088885>
Número do documento: 21070516543997100000043088885

Num. 45340469 - Pág. 2

Inérgia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcreto:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516543997100000043088885>
Número do documento: 21070516543997100000043088885

Num. 45340469 - Pág. 3

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º. Perceba Exa., que a parte Autora, proprietária do veículo envolvido no acidente, não promoveu o pagamento do Seguro Obrigatório, referente ao ano civil do acidente, ano de 2015, ou seja inadimplente com o pagamento do Seguro Obrigatório, vejamos:



Seguro DPVAT
Consulta a Pagamentos Efetuados



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte

Sua busca por placa: NQF6674 UF: PB CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2014	R\$292,01	Quitado	
Data Pagamento	Valor Pago		
07/02/2014	R\$292,01		
Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2011	R\$187,57	Quitado	
Data Pagamento	Valor Pago		
21/06/2011	R\$187,57		

(*) Motocicleta

ACOMPANHE O PROCESSO

Voltar

Imprimir



Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:40
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516543997100000043088885
Número do documento: 21070516543997100000043088885

Num. 45340469 - Pág. 5

inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^X, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Trazemos a colação o entendimento da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento da apelação cível Nº 1.658.910-1, no qual a Câmara entendeu concordou com o i. Relator o qual ressaltou a importância dos princípios de celeridade e economia processual, no sentido de que não faz sentido a Lei prever o direito de regresso à Seguradora quando a ocorrência de proprietário inadimplente e condena-la a realizar o pagamento do seguro, vejamos trecho do julgado:

“Tal entendimento também já tinha sido exposto, mesmo que indiretamente, na Lei 8.441/92, que alterou a Lei 6.194/74, passando a prever o direito de regresso da seguradora em face do proprietário inadimplente em seu art. 7º, §1º, [...]”

Ora, se a seguradora possui direito de regresso dos valores despendidos com a vítima em face do proprietário inadimplente, por decorrência lógica, quando o proprietário inadimplente também figurar como vítima, não há o que se falar em indenização, caso contrário este seria credor e devedor da mesma obrigação, configurando o instituto da confusão, devendo a obrigação ser extinta, nos termos do art. 381, CC.

Também não há como defender a tese de que a indenização é devida pois caput do artigo obriga o pagamento, enquanto seu parágrafo primeiro facilita o direito de regresso, haja vista os princípios de celeridade e economia processual, que visam a obtenção do máximo rendimento da lei com o mínimo de atos processuais, não sendo razoável condenar alguém em face de outra pessoa, a qual detenha o direito de regresso.

[...]

Diante do exposto, dou provimento ao apelo, para reformar a sentença e julgar improcedente a lide, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa.

ACORDAM os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Nesta esteira trazemos os seguintes arrestos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO – VÍTIMA QUE É A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO – INADIMPLÊNCIA VERIFICADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA MATÉRIA – EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0018643-27.2016.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Juiz Alexandre Barbosa Fabiani - J. 06.09.2018)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516543997100000043088885>
Número do documento: 21070516543997100000043088885

Num. 45340469 - Pág. 6

Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Dever de indenizar. Vítima proprietária do veículo. Inadimplência do prêmio do seguro obrigatório à época do sinistro. Indenização indevida. Inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. Instituto da confusão configurado. Inteligência do art. 381 do Código Civil. Extinção da obrigação. Ônus de sucumbência. Readequação. Recurso provido.

1. Art. 17. §2º Resolução SUSEP 332/2015: "Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização."

2. Art. 381 do Código Civil: "Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

3. Com o provimento do recurso de apelação em relação ao mérito, deve ser readequado o ônus de sucumbência.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0004500-96.2017.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 08.11.2018)

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516543997100000043088885>
Número do documento: 21070516543997100000043088885

Num. 45340469 - Pág. 7

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BELEM, 22 de junho de 2021.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516543997100000043088885>
Número do documento: 21070516543997100000043088885

Num. 45340469 - Pág. 9

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516543997100000043088885>
 Número do documento: 21070516543997100000043088885

Num. 45340469 - Pág. 11

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BELEM**, nos autos do Processo nº 08018259420208150601.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

1234567

¹ Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

² Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art.** ^{1º} . . . ^(...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516543997100000043088885>
Número do documento: 21070516543997100000043088885

Num. 45340469 - Pág. 13

9D
Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Superintendência Regional de Polícia
8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de BELÉM



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2016
Ocorrência nº. 196/2016

Boletim de ocorrência



Aos VINTE dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de Belém, no estado da Paraíba, polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **JOSÉ DE ARIMATEA MORAES DA SILVA**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, ai, por volta 15h:00min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES, conhecido(a) por TIAGO, Identidade nº 3457188-SSS/PB, CPF nº 100.439.214-18, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: estudante, filho(a) de Francisco Targino Alves E De Antonia Edna Barbosa De Menezes, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 10/04/1992 (24 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Gomes De Lima Nº. 404 Centro, tendo como ponto de referência: , na cidade de BELÉM, fone(s) para contato: (083)996096994.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) **Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) **Data do Fato:** 31 de 12 de 2015;
- 3) **Horário do fato:** 16h:0min;
- 4) **Local do fato:** No Centro da cidade de Belém/PB;
- 5) **Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):** Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa/PB;
- 6) **O comunicante/vítima conduzia o veículo?** SIM;
- 7) **Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado?** SIM;
- 8) **O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias?** NÃO
- 9) **Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:**

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD, COR PRETA, ANO E MODELO 2011, PLACA NQF-6674/PB, CHASSI 9C2KC1650BR536221, LICENCIADA NO DETRAN/PB EM NOME DO QUEIXOSO.

- 10) **Testemunha(s) do fato/acidente:**

ALBERTO NOBREGA DE BARROS OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA JOÃO BATISTA DA SILVA Nº. 35 CENTRO, BELÉM/PB E DEVIDE SAMUEL SOARES NOBREGA, RESIDENTE NA RUA BENJAMIM MARANHÃO Nº. 35 1º ANDAR, CENTRO, BELÉM/PB

- 11) **Breve resumo do fato:**

QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADA, QUANDO CONDUZIA O VÉHICULO JÁ REFERIDO, PERDEU O CONTROLE E CAIU NO CALÇAMENTO, SENDO SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU PARA O HOSPITAL DE ERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

NÃO CONSTA

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Francisco Tiago de Menezes Targino Alves
FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

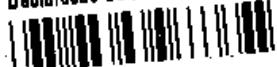
Comunicante

Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 70.5152

versao_eletronica_11042010

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declaração de Inexistência de IML



Eu, Francisco Luiz de Menezes Lúcio Alves, portador da carteira de identidade nº 3457185 e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.439.214-18, residente e domiciliado na Rua 19 de Janeiro 404, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Francisco Luiz de Menezes Lúcio Alves

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA PESO: 1507

Belo Horizonte, 20 de julho de 2018.

Local e data



Comprovação de ato declarativo

192



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - BELÉM - PA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem de interesse for que, *Francisco Tiago dos Meneses Targino Alves*, 23 anos, foi atendido pelo SAMU - Belém no dia 21/12/2015 às 16:53h, na Rua Flávio Ribeiro, devido a um acidente com moto, abordado em decúbito ventral, sem capacete, consciente, orientado, com corte na região parietal D e suspeita de fratura de clavícula D. Foi feito curativo compressivo do ferimento, imobilização em prancha rígida, avesso venoso periférico e conforme orientação da Central de Regulação Médica de João Pessoa o mesmo foi conduzido ao Hospital Regional de Guarabira, onde ficou aos cuidados da equipe plantonista.

Segue em anexo a cópia da ficha de atendimento.

Acordosamente,

Jocyara Maria Sineses de Freitas
Coordenadora do SAMU
COREN 249.705

Jocyara Maria Sineses de Freitas
Coordenadora do SAMU
COREN PB 249.705

Belém, (04 de setembro de 2017)

Base Descentralizada do SAMU Belém
Rua Feliciano Pedrosa S/N -- Centro - Belém CEP: 58255-000
Contato: (83) 3261-1205

Processo: 00000000000000000000000000000000 - Data: 05/07/2021 16:54:41



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516544104200000043088887>
Número do documento: 21070516544104200000043088887

Num. 45340471 - Pág. 3

SAMU
192

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

SAMU
192

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO USB

ATENDIMENTO DE TRAUMA

DATA	HORA	OCOR/PROTÓCOLO	PACIENTE/USUÁRIO	IDADE	SEXO:
31/07/21	16:53	110-102672	Homem Tigrinho Alves	23	M () F ()
LOCAL DA OCORRÊNCIA			Bairro		
Meu Pérola Ribeiro			Centro	Medicômetro/Resulador	

APOIO LOCAL: () PM () RESGATE/BOMBEIROS () PRF () CPTTRAN () OUTRO:

CINÉMATICA: () ACIDENTE C AUTOMÓVEL () CAPOTAMENTO () COLISÃO - () FRONTAL () LATERAL () TRASEIRA / USO DE CINTO DE SEG. - () SIM () NÃO () IGN AIR BAG - () SIM () NÃO / () ACIDENTE COM MOTO - USO DE CAPACETE () SIM () NÃO / NÚMERO DE VÍTIMAS NO LOCAL () QUEDA - ALT. APROX. () FAB () FAF () FEF () TEMPAL () AGRESSÃO FS () ESPANCAMENTO () QUEIMADURA: AGENTE - () AFOGAMENTO () OUTRO

VÍTIMA ENCONTRADA: () DENTRO DO VEÍCULO () FORA DO VEÍCULO () PROJETADA () ENCARCERADA () DECUBITO LATERAL () DORSAL () VENTRAL () SENTADO () DEAMBULANDO () SOCORRIDO POR TERCEIROS () CAPACete RETIRADO POR TERCEIROS

EXAME FÍSICO		ESTADO INICIAL		CÍTICO	GRAVE	MODERADO	LEVE
		INSTAVEL	ESTAVEL				
A	V A	X LIVRE () OBSTRUÇÃO PARCIAL () OBSTRUÇÃO TOTAL () CORPO ESTRANHO () BRONCOASPIRAÇÃO () EDEMA DE GLÓTE					
B	R E S	X NORMAL () BRADIPNEIA () TAQUIPNEIA () APNEIA () DISPNEIA () RESP. RUIDOSA () HEMOPTISE () TOSSE PRODUTIVA / VENTILAÇÃO: () ESPONT. () VENT. ASSIST. AUSC. PULM. () MV () RA - () CRYPTOS () SIBILOS () RONCOS MV DIMINU. () AUSENTE DE MV A EXPANSIBILIDADE () BILATERAL () IRREG () LÉNIFESMA SUBCUTÂNEA () DESVIO DE TRAQUEIA					
C	I R C	PULSO: () BILATERAL () CHEIO () FILIFORME () AUSENTE () REG () IRREG PELE: () PALIDO () CORADA () JUNDIDA () SECA () FRIA () QUENTE () PEGADOSA () SUDOREICO () CIANOTICO PERUFUSO: ENCH. CAP: () 25 () <25/ () HEMORRAGIA () INORMOTENSO () HIPOTENSO () HIPERTENSO () PCR () CHOQUE () TAQUICARDICO () NORMOTENSO () HYPOTENSO () HIPERTENSO () PCR () CHOQUE					
D	N E U R	X CONSCIENTE () ORIENTADO () CONFUSO () DESORIENTADO () AL. ETÍLICO () AGITADO () SONOLENTO () JONUBILAÇÃO () INCOSCIENTE ABERTURA OCULAR: () RESPONSA VERBAL: () RESPONSA MÓTORA ESPONTÂNEA () ORIENTADA () 1. OBEDECE A COMANDOS () 2. LOCALIZA DOR () 3. MOV. DE RETIRADA () 4. AVOZ () 5. ADOR () 2. PALAVRAS () INAPROPRIADAS () 3. NENHUMA () 1. PALAVRAS () INCOMPREENSÍVEIS () NENHUMA () 1. DESCEREBRAÇÃO () 2. NENHUMA () NENHUMA () PUPILLAS: () MIDRIASE () MIose () ANISOCORIA () ISOCORIA () REAG () NAO REAG () DEFÍCIT MOTOR () DEFÍCIT SENSITIVO () CONVULSÃO					
E	E X P	LESÕES: () CRA () FAC () TOR () CO () PEL () MSD () MSD () MID () MIE ESCO () CONTU () LUXA () FRATU () AMPU () LACER () EDEM () HEMA () () NORMOTERMIA () HIPOTERMIA () HIPIERMIA () ABDO () NORM () DISTENDIDO () DOLOROSO - LOCAL: CAB () PESC () TANT () TPOS () PERI () MSD () MSE () MID () MIE QDEI: I () II () III ()					

SINAIS VITAIS E PARÂMETROS EVOLUTIVOS

HORA	17:07
PA mmHg	100/70
FR bpm	27
FC bpm	27
SPO ₂ %	98
TAN °C	
HGT mg/dl	103
ECG	
APGAR	

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Ox ____ min () CAT. NASAL () MR () BVM () ML () JC () XAN. OROFG () ASPIRAÇÃO DE VVA () ELEVAÇÃO DE DECUB () SNG () SVd CURATIVO () COMP () SIMPLES () TORNIQUETE () IRIG. OCUL () IMOBILIZAÇÃO: TALAS DE EXTRE- LOCAL: () KED () PRANCHAS RÍGIDAS () COLAR CERV - TAM: () ESTABIL. LAT. DE CABE () IRRAÇÃO DE FÉMUR () MOBIL. DE OBI IMPALA () RETRA. ADDIDA AVP ABOCATIN: () LOCAL: () OUTROS: ()

TERAPÊUTICA APLICADA

MEDICAÇÕES/ SOLUÇÕES	DOSE/ VOLUME	VIA DE ADM	HORÁRIO
SAL	500	EV	17:11

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

HISTÓRICO: () DIABETES () HAS () CARDIOPATIA () TABAGISTA () ETILISTA () ALÉRGIAS:
MEDICAMENTOS EM USO: _____ ANTECEDENTES FAMILIARES:
QUEIXAS: () DOR () PARESTESIA () PLEGIA () PARESIA () OUTRAS: _____

DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM: () PADRÃO RESP. INEFICAZ () US. PARA ASPIRAÇÃO () VOLUME DE LÍQUID. DEFICIENTE () RISC PARA FUNC. RESP. ALT. () PERF TISSULAR INEF: PERIFÉRICA () PERF. TISSULAR INEF: CEREBRAL () PERF. TISSULAR INEF: GI () RISC. P VOL. DE LIQU. DEFIC () PERCEPÇÃO SENSORIA PERTUBADA () RISC. P DISFUN. NEUROVASCULAR PERI. () DOR ÁGUA () CONFUSÃO ÁGUDA () RISC. P TEMP. CORPO. DESEQUIL () INTEGRIDADE DA PELE PREJU. () INTEGRIDADE TISSULAR PREJU. () MOBILIDADE FÍSICA PREJU. () RISCO P TRAUMA () RISCO P INFEC. () RISCO DE CHOQUE () HIPOTERMIA () HIPIERMIA () RISC. DE DHE () NAUSEA () ANSIEDADE () MEDO OUTROS: _____

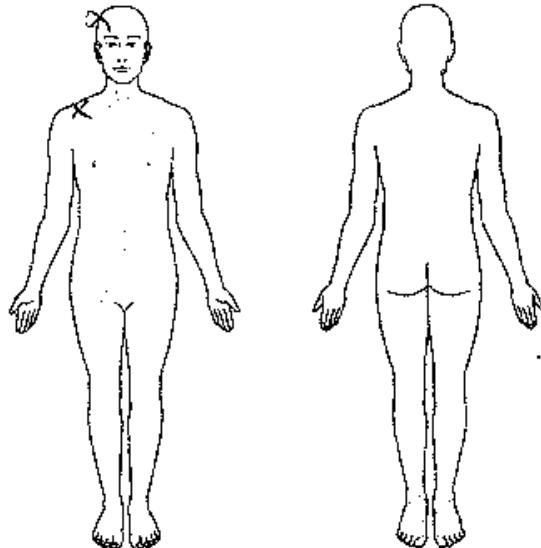
RELACIONADO A: () Do trauma

IMPLEMENTAÇÃO DA ASSIST. /EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: Paciente imobilizado em ganchos grande gato curativo eoxperativo + AVP com S.R, venus com drenos nos HRC.



RESUMO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL DA LESÃO

Lesões Apresentadas:	
o Contusão:	<hr/> <hr/>
o Corte:	<u>na região parietal</u>
o Dor Muscular:	<hr/> <hr/>
o Edema:	<hr/> <hr/>
o Entorse:	<hr/> <hr/>
o Equimose:	<hr/> <hr/>
o Escoriação:	<hr/> <hr/>
o Fratura:	<u>do clavícola</u>
o Hematoma:	<hr/> <hr/>
o Ruptura Muscular:	<hr/> <hr/>
o Suspeita de Fratura:	<hr/> <hr/>
Outro(s): <hr/> <hr/>	



LOCAL DE DESTINO:	<u>KRG</u>	RESPONSÁVEL:	
EQUIPE:	<i>Projeto Padrão Cirúrgico CRM-PB 5439</i>		
ENFERMEIRO:	<u>Socorrista</u>	COREN:	<u>43910</u>
TÉC. ENFER.		COREN:	
CONDUTOR:	<u>Anelli</u>		

TERMO DE RECUSA	
DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/BELÉM - PB, NESTA OPORTUNIDADE: ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____ RG: _____	
TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:

PERTENCES DO PACIENTE	
DESCRIÇÃO:	FUNÇÃO:
NOME DO RECEPTOR:	
ASSINATURA DO RECEPTOR:	

MATERIAL DESCARTÁVEL UTILIZADO					
	QUANT.		QUANT.		QUANT.
Ajuda de cotonete	<u>X</u>	Jelco nº <u>Q2</u>		Sonda Vesical de Alívio	
Atadura de crepon	cm	Luva Estéril		Sonda Vesical de Demora	
Cateter tipo óculos		Luva de Procedimento	<u>08</u>	Outros:	
Compressa Cirúrgica	<u>05</u>	Máscara Descartável	<u>03</u>		
Equipo Macrogotas	<u>01</u>	Saco Coletor			
Equipo Microgotas		Scalp Nº			
Fita de Glicemia	<u>01</u>	Seringa Nº			
Gaze estéril (pacote)	<u>04</u>	Sonda de Aspiração Nº			



FRANCISCO TARGINO ALVES
RUA JOSÉ GOMES DE LIMA, 434 - CENTRO
BÉLEM / PB CEP: 59255-000 (AG. 72)

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** | Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Jul / 2017 **Apresentação** 14/07/2017 **Data prevista da próxima leitura** 16/08/2017 **CPF/ CNPJ/ RANI** 36930879704
doc.Fat.

U/C (Unidade Consumidora) 3/35

Canal de

Canal de co

- Técia Sóspedes Energia Sistech - TSEE foi criada pela Cemar 10-1438 de 26 de abril de 2002
Prezado Chefe,
A partir desse mês, estaremos contando com uma nova lay-out para fornecer maior clareza e comportamento das informações e os demonstradores de consumo, energia, água, taxa e comissão de fatura. O valor da fatura, passou a ser somente o resultado da despesa ICMS, PIS e COFINS, demonstrando a preços reais da energia para o cliente. Essa modificação não impacta nos valores finais pagos pelos clientes.

Comparação da resiliência

Anterior		Atual		Constante		Consumo		Díns	
Data	Lefatura	Data	Lefatura						
12/06/17	20231	14/07/17	20232	1		92		21	
Demonstrativo									
C01	Dimensão	Queda de Tarifa	Vale Bônus (Lek. Abs. Incr.) R\$	Base CNT Pagos	Coluna R\$				
		Tributos/Tarifas (CMTM) R\$M	Preço/Custo R\$	(Sobretaxa) R\$M					
0801	Consumo m3 30MW/H-BR	90.000 0,207019	6,12	2,72 25	1,65	6,22	0,75	0,70	
0801	Consumo - m3 a 100MW-BR	57.000 0,355120	13,84	25 25	5,86	24,24	2,11	1,39	
7801	Adic. B. Amarela		0,85	0,55 25	0,12	0,65	0,00	0,00	
0810	Succiso	20,40	20,40 25	7,80	30,40	3,15	1,13		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0804	JUROS DE MORA 05/07/17	0,67	0,00 0	0,00	0,99	0,03	0,20		
0805	VALTA 05/07/17		0,29	0,00 0	0,00	0,00	0,00	0,00	
C004	COMPENSACAO POPULACIONAL - DIC 05/2017		0,07	0,00 3	0,00	0,00	0,00	0,00	
C006	Desenv. da Subsidiária		-21,42	0,00 0	0,00	0,98	0,00	0,00	

CCI - Cadastro de Criminação do Estado - TOTAL 4124 5111 1527 5121 349 259

VENCIMENTO: 21/07/2017 **TOTAL A PAGAR:** R\$ 41,24

Histórico de Consumo (kWh)											
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
109	86	85	91	78	82	81	73	78	73	78	62

134b d1-e1300 sec3 1336 8043 23a6 9702

• 8 • 1990-1991

Indicadores de Qualidade		Limits da ANEEL	Aprovado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	5,87	5,76	LOWMANT	220
DIG TRIMESTRAL	11,04			
FIC MENSAL	2,68			
FIC TRIMESTRAL	5,38	2,03	COMITADA INTERFERENCIA	220
FIC ANUAL	8,72			
DIG ANUAL	12,45			
DIGC	9,29	> 05	LOWMANT	220

Discriminación	Valor (R\$)	%
Serviços de Dados de Energia - IPE	1.51	1,51
Comprida de Energia	1.22	14,63
Entregas Intermediadas	0,65	7,37
Entregas Sistêmicas	2,91	35,92
Produtos Orientados ao Consumidor Final	0,30	3,65
Total	41,26	100,00

PELA VENCIMENTO		Faturas em aberto
Caso nº1 (Início) acima relacionado(s) permanece(n) em aberto, o fornecedor poderá ser suspenso a partir de 20/07/2017. Confirme.		21/06/2017 38,90
Resposta à 4.1 da ANEEL: O pagamento nessa hora só cumpre a possibilidade de devolução autorizada do fornecimento, caso o mesmo não esteja consumindo ou se contas desse tipo estejam em andamento para contratação. Caso o mesmo		

-efetuar o pagamento das faturas) informa, descrevendo essa incompatibilidade:
-Fazendo a inclusão em depósito de dinheiro na creditação que não se implementa
-Sua unidade faz a sua devolução ao Banco Central, tendo um desconto de R\$21,83

وَالْمُؤْمِنُونَ الْمُؤْمِنَاتُ وَالْمُؤْمِنُونَ الْمُؤْمِنَاتُ

VENCIMENTO: 21/07/2017 **TOTAL A PAGAR:** R\$ 41,24





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
DATA DE NASCIMENTO	10/04/92
NOME DA MÃE	ANTONIA EDNA BARBOSA DE MENEZES

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DÉ ENTRADA N.º	890.363
DATA DO ATENDIMENTO	31/12/15
HORA DO ATENDIMENTO	23:01
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada deste Hospital: Paciente vítima de acidente de motocicleta, com trauma na cabeça, trauma no ombro direito, consciente e orientado. Abdomen sem alterações. Pupilas fotorreagentes e isocônicas. Glasgow 15. TC de crânio, sem alterações. Presença de fratura de clavícula direita.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de coluna cervical P
RX de torax AP
RX de clavícula direita AP
RX de face

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de clavícula direita.

TRATAMENTO:

Imobilização em oito.

ALTA HOSPITALAR:	01/01/16
DATA DA EMISSÃO:	08/03/16

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Documentos de identificação

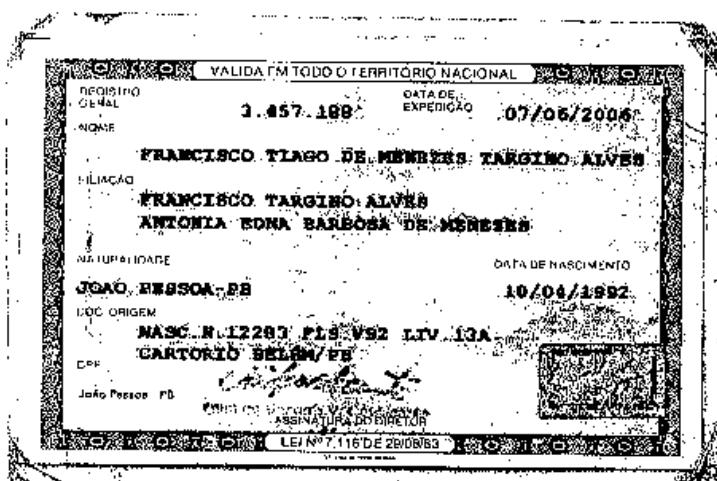
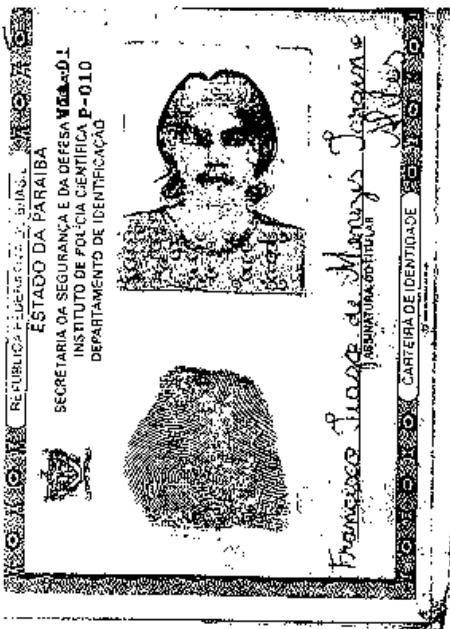


SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:41 - 1059
Assinado por SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:41 - 1059



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516544104200000043088887>
Número do documento: 21070516544104200000043088887

Num. 45340471 - Pág. 9



Assinatura Digital de: [REDACTED] - [REDACTED] - 10591



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516544104200000043088887
Número do documento: 21070516544104200000043088887

Num. 45340471 - Pág. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA COU. RENAPM PRT - 20140200026536 - EXERCÍCIO
1 0033194691 2 00/00000000 2014
FRANCISCO TIAGO DE M T ALVES
10043921418 NOF6674/PB
NOVO PB 9C2KC1650BR536221
ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLE/NAO APLICÁVEL ÁLCO/GASOL
MARCA/MODELO ANO/FABR. IDADE
HONDA/CG 150 TITAN ESD 2011 2011
CAP/POSS/AC. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2 P/149 /CI PARTIC PRETA
COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC./COTAS
IP IPVA PAGO EM 04/02/2014 1^o
PV FAIXA IPVA 2^o
A 3^o
PRÉMIO TARIFÁRIO (PTE) PRÉMIO TOTAL (PTT) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURADO P A G O 04/02/2014
SEM RESERVA DE DOMÍNIO
0
BELÉM-PB LOCAL DATA
32280 24/11/2014
31054

SEGURADO BRONTORNO DE FIMOS - PLACAS CAUSADAS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES TERRESTRES, EQUIPAMENTOS DE CARGA E PESSOAS.
TRANSPORTADAS OUTRAZÃO. SEGURO DPVAT

PB N° 011803990966 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2014 24/11/2014

CPF / CNPJ PLACA
1 10043921418 NOF6674/PB
RENAVAM MARCA / MODELO
0033194691 HONDA/CG 150 TITAN ESD
ANO/FABR. IDADE Nº CHASSI
2011 9 9C2KC1650BR536221

PRÉMIO TARIFÁRIO

PRÉMIO (PTE)	DETALHAMENTO	VALOR DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****
VALOR DO BILHETE (R\$)	DETALHAMENTO	VALOR A SER PAGO SEGURO (R\$)
*****	SEGURO	PAGO
PAGAMENTO:		DATA DE QUITAÇÃO:
S DATA ÚNICA		04/02/2014
	PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.504/0001-04

www.seguradoralider.com.br

31054-1054438-20141124

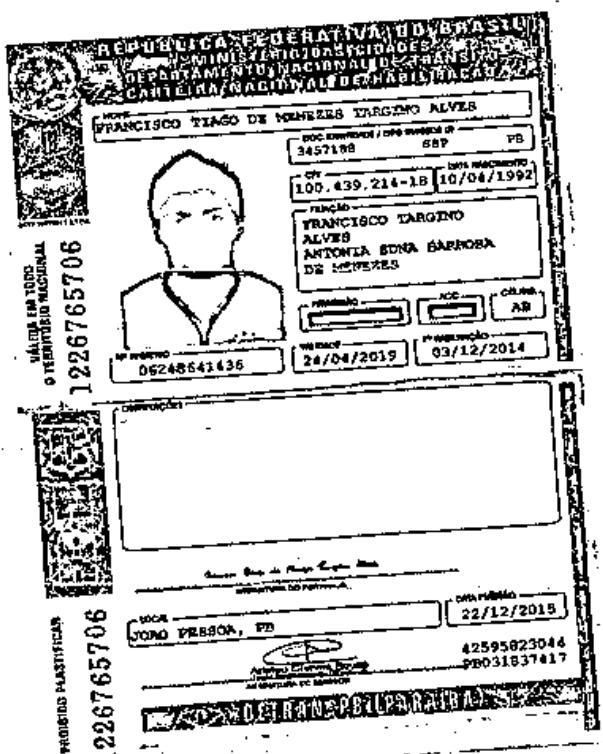


Foto: 1226765706
TIJEBR 01/08/2017 Horas: 16:17 - 18

OUT



NIT 5 09/10/2017 03:53 - 006001027205





IDENTIFICAÇÃO

VITIMA José Henrique Souza de Menezes Júnior Alves
 DATA DO ACIDENTE 31/12/2015 CPF DA VITIMA 100.439.294-18
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO José Henrique Souza de Menezes Júnior Alves
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR (X) VITIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIO PARENTESCO COM A VITIMA É _____
 ENDEREÇO DO PORTADOR Rua José Gomes de Souza, 449
 Nº 404 COMPLEMENTO _____
 CIDADE Belo Horizonte UF MG BAIRRO CENTRO
 E-MAIL tragostanvalves1@hotmail.com TELEFONE (53) 996099694

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TALIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OUTROS DOCUMENTOS:
- OAS, REPRESENTANTE LEGAL E QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

Outras

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO

MORTE = R\$ 13.500,00
 INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURADA PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REembolsado ATÉ R\$ 2.700,00 (REembolso), ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 032 1204.
- TODOS OS DOCUMENTOS DEVEREM ESTAR LEGÍVEIS

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

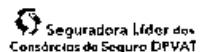
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OUTROS DOCUMENTOS:

OBJS. REPRESENTANTE LEGAL: QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE DATA 24/08/2017 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS DATA 24/08/2017 MATR. CORREIOS 84-19038-5

IDENTIDADE 3457.188550-03 NOME Renato Souza
3457.188550-03 ASSINATURA Renato Souza ASSINATURA Renato Souza

PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0313578/17

Vítima: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO
ALVES

CPF: 100.439.214-18

Data do Acidente: 31/12/2015

CPF de:
Próprio

Titular do CPF: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO
ALVES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de Identificação
DUT
Outros

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES : 100.439.214-18

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 03/08/2017

Nome: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
CPF/CNPJ: 100.439.214-18

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/08/2017

Nome: ALEANDES NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF: 028.047.805-46

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

ALEANDES NASCIMENTO DOS SANTOS



Outros

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0313578/17

Vítima: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO
ALVES

Data do Acidente: 31/12/2015

CPF: 100.439.214-18

CPF de:
Próprio

Titular do CPF: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO
ALVES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovação de ato declaratório

DUT

Outros

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES : 100.439.214-18

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
 - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 09/10/2017

Data do cadastramento: 10/10/2017

Nome: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
CPF: 100.439.214-18

Nome: Alexandre Tavares Belfort
CPF: 024.208.707-86

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

Alexandre Tavares Belfort

PC



Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2017

Carta nº: 11503673

A/C: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3370444443 ASL-0313578/17
Vítima: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
Data Acidente: 31/12/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 03/08/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 31/12/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Comprovante de residência infor. incorretas
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo
- DUT infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107051654410420000043088887>
Número do documento: 2107051654410420000043088887

Num. 45340471 - Pág. 16

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2017

Carta nº: 11503673

A/C: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170444443 ASL-0313578/17
Vitima: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
Data Acidente: 31/12/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **03/08/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **31/12/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Comprovante de residência infor. incorretas
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo
- DUT infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2017

Carta nº: 11503674

A/C: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170444443 ASL-0313578/17

Vitima: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

Data Acidente: 31/12/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PR

Autorização de pagamento



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Francisco Siqueira Mendes Borges Alves

POR PORTADOR(A) DO RG Nº 3457188 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 07/06/06

CPF 100043921418 /CNPJ 000000000000000000. PROFISSÃO ESTUDANTE

E RENDA MENSAL DE R\$ — (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Francisco Siqueira Mendes Borges Alves, AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação do código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0793-5 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 1005577-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E SOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Belo Horizonte 20 de julho de 2017
LOCAL E DATA

Francisco Siqueira Mendes Borges Alves
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legitimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise da pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO 3.17044443

CAMPO PREENCHIDO PEL



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Francisco Siqueira Menegu Sangino Alves

POR PORTADOR(A) DO RG Nº 3457188 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 07/06/2006

CPF 100439214-18 /CNPJ 00000000000000000000. PROFISSÃO Estudante

E RENDA MENSAL DE R\$ — (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Francisco Siqueira Menegu Sangino Alves, AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) À Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br, bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito);
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido; escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0793-5 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 1005577-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Beloém-PB, 31 de Agosto
LOCALE DATA

Francisco Siqueira Menegu Sangino Alves
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago a/o/s legítimo/s beneficiári/o/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

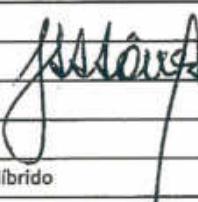
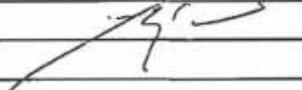
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:42

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516544215600000043088888>

Número do documento: 21070516544215600000043088888

Num. 45340472 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516544215600000043088888>
Número do documento: 21070516544215600000043088888

Num. 45340472 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

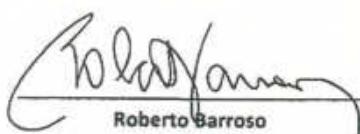


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516544215600000043088888>
Número do documento: 21070516544215600000043088888

Num. 45340472 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de deliberações tomadas pelas autoridades de ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 3.155.393,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Responde que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.300/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de membros do comitê de auditoria da IRB ALAM BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília - DF. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do DEMT no site http://www.mctic.gov.br/informes/repositorio/leis/vl/lei/legislacao/arc/002_301.html e contendo os seguintes dados:

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da CTE, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 711, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 273, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e o Decreto Presidencial de Projetos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e o Decreto Presidencial de Projetos;

Considerando a necessidade de substituição do Conselho de Integridade e Transparéncia de Produtos Perigosos (CITPP), pelo novo Conselho de Transparéncia de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado através à modalidade de construção de uniques de engajamento;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 10 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desse Documento, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto
Rui Costa Artesanato, nº 436 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ
Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento sonoras de carga:

I - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em operação; ou seja, inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

§ 2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontram em estoque; nº da encomenda de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

b) descrição das uniques de carga que ainda estão em processo de construção;

c) descrição das uniques de carga que já foram construídas entre 16 de junho de 2018 e 15 de junho de 2019, que apresentam os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48;

d) descrição das uniques de carga que já foram construídas entre 16 de junho de 2018 e 15 de junho de 2019, que apresentam os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, de 16/12/2016, resolução 102/2016;

e) descrição das uniques de carga que já foram construídas entre 16 de junho de 2018 e 15 de junho de 2019, que apresentam os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, de 16/12/2016, resolução 103/2016;

f) descrição das uniques de carga que já foram construídas entre 16 de junho de 2018 e 15 de junho de 2019, que apresentam os requisitos de Avaliação da Conformidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, de 16/12/2016, resolução 104/2016;

Art. 5º As normas publicadas pela Portaria Inmetro n.º 357, de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48;

Art. 6º As normas permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria é válida a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para bacias mediadoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2016 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

E considerando o conteúdo do Decreto Inmetro n.º 52/2016 e do Sistema Operacional n.º 59/2017, resolvemos:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

N.º 1. A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/infraestrutura.html>, pelo código 0001281812300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:	
2917.20.00	Acetato polivinílico, cíclíticos, cíclitos ou cicloterpínicos, seus análogos, halogenados, perótidos, peróxidos e seus derivados	2917.20
	Exetas de ácidos polivinílicos cíclitos	2917.20.1
	Ciclohexanona de cinálida	2917.20.15
	Outras	2917.20.90
		Obras

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

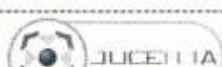
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85CF8FF86740P233E496AFDA80E1FB88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



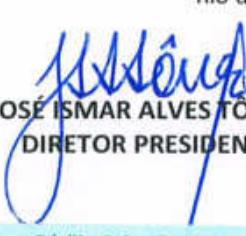
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516544215600000043088888>
Número do documento: 21070516544215600000043088888

Num. 45340472 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000
ADB28690
OB8674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETJP-56881 HK, EELP-56882 685
<http://www.tjpb.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
Total
KTPS-40062 série 06077 ME
Aut. 203 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516544215600000043088888>
Número do documento: 21070516544215600000043088888

Num. 45340472 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 16:54:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070516544215600000043088888>
Número do documento: 21070516544215600000043088888

Num. 45340472 - Pág. 20

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Belém - Vara Única
Fórum Dr. Manoel Xavier de Carvalho - Rodovia PB - 73, Km 74, s/n - Centro - Belém/PB - CEP 58255-000
Telefone: (83) 3261-2400, WhatsApp (83)99144-5973 - E-mail: bel-vuni@tjpj.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do artigo 308 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, procedo a intimação da parte autora para se manifestar no prazo de quinze dias acerca da contestação.

Belém-PB, em 6 de julho de 2021

ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO
Chefe de Cartório

"Art. 308. No processo de conhecimento ordinário, apresentada a contestação, o servidor intimará o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando for arguida ilegitimidade ou ausência de responsabilidade pelo prejuízo invocado (art. 338, CPC), bem assim quando forem alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 350, CPC), quando o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC e for apresentada reconvenção (arts. 351 e 343, § 1º, CPC)."



INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 06/07/2021 07:56:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070607564282100000043105787>
Número do documento: 21070607564282100000043105787

Num. 45358324 - Pág. 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2021 20:40:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070620400320600000043153163>
Número do documento: 21070620400320600000043153163

Num. 45408797 - Pág. 1

Réplica anexa, em PDF.



Assinado eletronicamente por: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE - 06/08/2021 11:34:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611345464900000044415882>
Número do documento: 21080611345464900000044415882

Num. 46759519 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA

Processo n.
0801825-94.2020.8.15.0601

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**, na pessoa do seu representante legal, oferecer **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** apresentada, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

01. DA IMPUGNAÇÃO À PRELIMINARE LEVANTADA PELA RÉ

Alega a Promovida, em sua defesa processual, a carência da ação por falta de interesse de agir do autor. Aduz, assim, que “o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro”.

Conforme doutrina dominante, diz-se que está presente o interesse de agir quando o autor tem a **necessidade** de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, interesse esse que está sendo resistido pela parte ex adversa, bem como quando a via processual lhe traga **utilidade** real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore na sua condição jurídica.

É imperioso afirmar que, com arrimo no princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, é entendimento pacífico que o interessando em provocar o Poder Judiciário em razão de lesão ou ameaça de lesão a direito não é obrigado a procurar, nem tampouco esgotar, antes disso os possíveis mecanismos administrativos. Assim, **ainda que não houvesse prévia comunicação da ocorrência do sinistro àquela Seguradora, estaria presente o interesse de agir da autora.**

Todavia, no caso dos autos, no dia **06 de outubro de 2017**, o Autor requereu administrativamente o Seguro Obrigatório, conforme demonstra o comprovante de remessa aos Correios anexo aos autos (*id. 35123662 – P. 04*).

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103, Centro
João Pessoa/PB | (83) 8713-2220
cantidianoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE - 06/08/2021 11:34:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611345611700000044415886>
Número do documento: 21080611345611700000044415886

Num. 46759523 - Pág. 1

Ocorre, Excelência, que mesmo enviando toda a documentação exigida pela seguradora, o Autor não obteve êxito no pagamento do Seguro, não tendo resposta alguma quanto ao cumprimento da obrigação da requerida.

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE nº 631.240, no qual foi reconhecida repercussão geral, decidiu que o indeferimento, ou inérgia ao requerimento formulado na via administrativa, é o que vem a consubstanciar a pretensão resistida e, por conseguinte, o interesse de agir autoral, ampliando o alcance desse precedente – que tem por objeto a concessão de benefício beneficiário - aplicando-o, de igual modo, aos casos de Seguro DPVAT, consoante se verifica de decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux no Recurso Extraordinário nº 839.353/MA.

Com efeito, o documento anexo aos autos prova que a parte autora interpôs pedido administrativo de pagamento do seguro DPVAT, todavia sem resposta por parte da Seguradora.

Desse modo, razão não assiste à Ré, devendo a preliminar argüida ser considerada por Vossa Excelência totalmente infundada e sem cabimento.

Dante do exposto, requer o promovente que seja **REJEITADA** a preliminar levantada pela Ré e, no mérito, sejam julgados procedentes todos os pedidos contidos na peça vestibular, sendo reiterada em todos os seus termos, fazendo isso estará aplicando **JUSTIÇA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2021.

Giordano Bruno Cantidiano de Andrade
OAB/PB 15335

Rua Duque de Caxias, 169 | Sala 103, Centro
João Pessoa/PB | (83) 8713-2220
cantidianoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE - 06/08/2021 11:34:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108061134561170000044415886>
Número do documento: 2108061134561170000044415886

Num. 46759523 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Belém - Vara Única
Fórum Dr. Manoel Xavier de Carvalho - Rodovia PB - 73, Km 74, s/n - Centro - Belém/PB - CEP 58255-000
Telefone: (83) 3261-2400, WhatsApp (83)99144-5973 - E-mail: bel-vuni@tjpb.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze dias), declinando seu objeto, ficando desde logo advertidas acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, caso não sejam requeridas outras provas além daquelas que já integram os autos ou as eventualmente requeridas tenham natureza meramente protelatória.

Belém-PB, em 10 de agosto de 2021

ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO
ESCRIVÃO



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 10/08/2021 09:27:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108100927445700000044516853>
Número do documento: 2108100927445700000044516853

Num. 46866639 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/08/2021 12:11:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081812110045600000044910676>
Número do documento: 21081812110045600000044910676

Num. 47289861 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB

Processo n.º 08004837820218150321

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMICIANO MARQUES DE MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 16 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/08/2021 12:11:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081812110072600000044910678>
Número do documento: 21081812110072600000044910678

Num. 47289863 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/08/2021 12:11:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108181211007260000044910678>
Número do documento: 2108181211007260000044910678

Num. 47289863 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2021 11:26:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082011255907500000045026473>
Número do documento: 21082011255907500000045026473

Num. 47414835 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM/PB

Processo n.º 08018259420208150601

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juiz e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BELEM, 16 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2021 11:26:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082011260051700000045027177>
Número do documento: 21082011260051700000045027177

Num. 47414839 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2021 11:26:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082011260051700000045027177>
Número do documento: 21082011260051700000045027177

Num. 47414839 - Pág. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA

FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO, já qualificado nos autos em tela, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa, por seu advogado adiante assinado, em atendimento ao ato
ordinatório retro, REQUERER a realização de prova médico-pericial, indispensável à comprovação do
grau da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da
confiança deste juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Giordano Bruno Cantidiano de Andrade

OAB/PB 15.335





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Belém**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801825-94.2020.8.15.0601

DECISÃO

Por depender de conhecimento especial e técnico de maior complexidade, defiro a perícia requerida pelo promovido.

A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, nos Termo de Cooperação Técnica nº 15/2020, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Assim, nomeio como perito médico, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM 4183, devidamente cadastrado perante o TJPB, para realizar a perícia na pessoa da parte autora, lavrando-se laudo conclusivo, observando-se ainda eventuais quesitos suplementares ofertados pelas partes. Intime-se o perito via PJE.

Para perícia, designe-se data e hora, para realização da perícia e entrega do laudo, intimando-se as partes, a autora pessoalmente, e o(a) perito(a) designado(a), dando-os ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

Fixo os honorários periciais em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 15/2020.

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 (quinze) úteis dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

A parte autora deverá comparecer ao exame com documentos oficial com foto e com os documentos médicos (atestados, laudos, exames, etc) que dispõe.

Cumpra-se.

O PRESENTE ATO JUDICIAL, assinado eletronicamente, servirá como instrumento para citação, intimação, notificação, deprecação ou ofício para todos os fins. Segue no timbre os dados e informações necessários que possibilitam o atendimento de seu desiderato pelo destinatário (Conforme autorização do Código de Normas da CGJ/PB).



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA - 20/10/2021 23:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102023021206800000047618120>
Número do documento: 21102023021206800000047618120

Num. 50196672 - Pág. 1

Belém, data e assinatura digital.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA - 20/10/2021 23:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102023021206800000047618120>
Número do documento: 21102023021206800000047618120

Num. 50196672 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/11/2021 12:10:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112212103368400000048939061>
Número do documento: 21112212103368400000048939061

Num. 51619287 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		16/11/2021	2460	1400113763653
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
12/11/2021	2816829	08018259420208150601	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
BELEM	VARA UNICA	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES		Física	10043921418	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
96B5D533E1DA936C				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/11/2021 12:10:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112212103475400000048939064>
Número do documento: 21112212103475400000048939064

Num. 51619290 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM/PB

Processo n.º 08018259420208150601

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BELEM, 18 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/11/2021 12:10:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112212103546200000048939065>
Número do documento: 21112212103546200000048939065

Num. 51619291 - Pág. 1

Segue anexo.



Assinado eletronicamente por: ITALO MACEDO BARRETO - 10/01/2022 09:32:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011009325430400000050321930>
Número do documento: 22011009325430400000050321930

Num. 53096454 - Pág. 1

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BELÉM-PB

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** o encargo para realizar perícias médicas referentes aos Processos DPVAT listados abaixo:

**0800053-33.2019.8.15.0601 JOSUE CICERO DE SOUSA
0800193-33.2020.8.15.0601 MARCIO RAMOS DA SILVA
0800851-91.2019.8.15.0601 ERIVAN DE OLIVEIRA
0804780-35.2021.8.15.2001 JANAILSON SANTOS DE LIMA
0835671-39.2021.8.15.2001 FELIPE MORAIS SOARES
0800206-95.2021.8.15.0601 MARIA BARBOSA DE SOUZA
0801825-94.2020.8.15.0601 FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
0800075-42.2020.8.15.0121 ENILSON SEBASTIAO COSTA
0800153-17.2021.8.15.0601 FABIO CLEMENTINO BARBOSA
0000498-60.2014.8.15.0601 MATHEUS ALVES DOS SANTOS BARBOSA
0800078-31.2019.8.15.0121 DJANI TARGINO**

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

Dia : 28/03/2022

As : 08:00 h

Fórum Dr. Manoel Xavier de Carvalho

Endereço: Rodovia PB - 73, Km 74, s/n - Centro - Belém/PB

Telefone(s): (83) 3261-2400

João Pessoa (PB), 06 de Janeiro de 2022.


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
CRM PB 4183

**083 8765-6296
083 9122-3359**

dr.rosanaduarte@ig.com.br



Intimem-se as partes acerca da perícia designada para o dia 28/03/2022 As 08:00h que será realizada nas instalações do Fórum de Belém.



Assinado eletronicamente por: ITALO MACEDO BARRETO - 10/01/2022 09:43:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011009431799400000050322309>
Número do documento: 22011009431799400000050322309

Num. 53096737 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BELÉM - VARA ÚNICA
FÓRUM ADV. MANOEL XAVIER DE CARVALHO
Rodovia PB - 73, Km 74, s/n – Centro – CEP: 58.255-000 – Belém – PB / Tel.: (83) 3261-2400 -Cel. Institucional: (83)
99144-5973 (WhatsApp) - E-mail: bel-vuni@tjpb.jus.br

Processo: 0801825-94.2020.8.15.0601

Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s) do Processo: [Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

Polo ativo: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

Endereço: Nome: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

Endereço: RUA LUÍS GOMES DE LIMA, 404, CENTRO, BELÉM - PB - CEP: 58255-000

Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR
(PERÍCIA DVPAT)**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra da Comarca de Belém, Estado da Paraíba, INTIMO a parte promovente FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES, RESIDENTE Endereço: RUA LUÍS GOMES DE LIMA, 404, CENTRO, BELÉM - PB - CEP: 58255-000 do **agendamento da perícia para o dia 28/03/2022, a partir da 08:00h** (horário de chegada), no seguinte endereço: FORUM ADV. MANOEL XAVIER DE CARVALHO, NA CIDADE DE BELÉM-PB; , a ser realizado pela Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva - Perita Médica.

OBSERVAÇÃO: O periciando/autor deverá apresentar-se, no dia da perícia, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Belém/PB, 10 de janeiro de 2022

ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO
ESCRIVÃO



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 10/01/2022 11:14:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201101114411300000050329127>
Número do documento: 2201101114411300000050329127

Num. 53104108 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO - 10/01/2022 11:14:41
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011011144113000000050329127](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011011144113000000050329127)
Número do documento: 22011011144113000000050329127

Num. 53104108 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

N ú m e r o : d o P r o c e s s o :
C l a s s e : []
A s s u n t o :
P o l o a t i v o :
Polo passivo:

CERTIDÃO

Íco e dou fé que, em cumprimento ao Mandado ID **53104108**, dirigi-me ao endereço nele indicado e, sendo aí, observadas as formalidades legais, **PROCEDEI A INTIMAÇÃO** do(a) Sr(a). **FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES** de todo conteúdo do presente mandado como ordenado, que recebeu a contra fé, e apôs o respectivo ciente na cópia do mandado em anexo.

LEFONE DO(A) REFERIDO(A) – 083 99609-6994

BELÉM, 12 de janeiro de 2022
TARCISIO TEIXEIRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: TARCISIO TEIXEIRA DA SILVA - 12/01/2022 14:09:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011214093721500000050407722>
Número do documento: 22011214093721500000050407722

Num. 53190359 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BELÉM - VARA ÚNICA
FÓRUM ADV. MANOEL XAVIER DE CARVALHO

Rodovia PB - 73, Km 74, s/n – Centro – CEP: 58.255-000 – Belém – PB / Tel.: (83) 3261-2400 -Cel. Institucional: (83) 99144-5973 (WhatsApp) - E-mail: bel-vuni@tjpb.jus.br

Processo: 0801825-94.2020.8.15.0601

Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s) do Processo: [Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

→ Polo ativo: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

Endereço: Nome: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

Endereço: RUA LUIS GOMES DE LIMA, 404, CENTRO, BELÉM - PB - CEP: 58255-000

Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR
(PERÍCIA DVPAT)**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra da Comarca de Belém, Estado da Paraíba, INTIMO a parte promovente FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES, RESIDENTE Endereço: RUA LUIS GOMES DE LIMA, 404, CENTRO, BELÉM - PB - CEP: 58255-000 do agendamento da perícia para o dia 28/03/2022, a partir da 08:00h (horário de chegada), no seguinte endereço: FORUM ADV. MANOEL XAVIER DE CARVALHO, NA CIDADE DE BELÉM-PB; , a ser realizado pela Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva - Perita Médica.

OBSERVAÇÃO: O periciando/autor deverá apresentar-se, no dia da perícia, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Belém/PB, 10 de janeiro de 2022

ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO
ESCRIVÃO

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXX

ID 53104108

12/01/2022 09:56



Assinado eletronicamente por: TARCISIO TEIXEIRA DA SILVA - 12/01/2022 14:09:38
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011214093803400000050407723](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011214093803400000050407723)
Número do documento: 22011214093803400000050407723

Num. 53190360 - Pág. 1

Em anexo segue laudo da avaliação pericial.



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 29/03/2022 19:54:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919543254300000053357271>
Número do documento: 22032919543254300000053357271

Num. 56355402 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES**

CPF: 100.439.214-18

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0801825-94.2020.8.15.0601**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual fui autor e que tramita na Vara Única ou JEC da Comarca de Belém.

Belém/PB, 28 de Março de 2022.

Francisco Tiago de Menezes Targino Alves
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Ombro direito

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Estará da clavícula direita, realizada imobilização gesso da (Típico oito gesso). Neste realização de fisioterapia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

BPA

Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Médica - CRM - 16.981/CREMEPE/1914
CPF: 334.738.514-34

Scanned with CamScanner



PROCESSO N° 0801825-94.2020.8.15.0601

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deformidades em projeções de claviáula direita. Dor articular.
Desconforto com sobreexposições em

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

ombros direitos. Ausência de atrofias musculares em membro superior direito.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <u>OMBRO DIREITO</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75%
Intensa 2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75%
Intensa 3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75%
Intensa 4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75%
Intensa	

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nesse laudo não há mais sequelas permanentes.

Local e data da realização do exame médico:

Belém/PB, 28 de Março de 2022

Assinatura do(a) médico(a) – CRM

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

Dra.
Rosana Bezerra Duarte de Paiva
CRM-PB 4183
CPF: 32.145.000/0001-11

Scanned with CamScanner



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Belém - Vara Única
Fórum Dr. Manoel Xavier de Carvalho - Rodovia PB - 73, Km 74, s/n - Centro - Belém/PB - CEP 58255-000
Telefone: (83) 3261-2400, WhatsApp (83)99144-5973 - E-mail: bel-vuni@tjpb.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do artigo 312 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, procedo a intimação da parte adversa para se manifestar sobre a documentação juntada no prazo de quinze dias, visto que não há pedido urgente.

Belém-PB, em 30 de março de 2022

ONEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO
ESCRIVÃO

"Art. 312. Ressalvada a hipótese de pedido urgente, sempre que uma parte juntar documentos novos, o servidor intimará a parte contrária para se manifestar a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC)."

Segue anexo.

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BELÉM-PB

Ao apresentar nossos cumprimentos, sirvo-me deste para informar que os laudos médicos referente as perícias médicas realizadas no dia 28/03/2022 nos processos DPVAT listados foram anexados ao PJE.

0800078-31.2019.8.15.0121 DJANI TARGINO
0800851-91.2019.8.15.0601 ERIVAN DE OLIVEIRA
0800075-42.2020.8.15.0121 ENILSON SEBASTIAO COSTA
0801825-94.2020.8.15.0601 FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES
0800153-17.2021.8.15.0601 FABIO CLEMENTINO BARBOSA
0804780-35.2021.8.15.2001 JANAILSON SANTOS DE LIMA
0800053-33.2019.8.15.0601 JOSUE CICERO DE SOUSA
0800061-73.2020.8.15.0601 LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA
0800999-34.2021.8.15.0601 LUCIMAR AQUINO ARAUJO DE LIMA
0800353-24.2021.8.15.0601 LUIZ WELLINGTON PEREIRA GOMES
0800193-33.2020.8.15.0601 MARCIO RAMOS DA SILVA
0800206-95.2021.8.15.0601 MARIA BARBOSA DE SOUZA
0000498-60.2014.8.15.0601 MATHEUS ALVES DOS SANTOS BARBOSA

Ao tempo em que solicito deste r. Juízo a autorização para que o pagamento dos honorários periciais desta perita, conforme Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB, seja realizado por transferência bancária, através dos dados bancários especificados:

Rosana Bezerra Duarte de Paiva
CPF 587.738.514-34
Banco do Brasil
Ag. 1344-7
Conta Corrente 5.846-7

Antecipo os agradecimentos pela confiança dispensada e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para colaborar com as necessidades deste Juízo, na área médico pericial.

Atenciosamente,

João Pessoa, 29/03/2022


Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

Rosana Bezerra Duarte de Paiva.
CRM 4183 - PB

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE BELÉM
Juízo do(a) Vara Única de Belém
Rodovia PB - 73, Km 74, S/N, Centro, BELÉM - PB - CEP: 58255-000
Tel.: (83) 36212400; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

Proc. nº 0801825-94.2020.8.15.0601

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **Valor da Causa:** R\$ 6.750,00

AUTOR: FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

O Laudo Pericial foi entregue pela perita nomeada e as partes foram intimadas para manifestação.

Assim, concedo a liberação do alvará referente aos honorários periciais conforme requerido no id. 51619291.

Expeça-se o competente alvará modelo covid-19 observando os dados bancários informados no id. 51619291.

Cumpra-se.

Belém-PB, datado e assinado digitalmente.

Gustavo Camacho Meira de Sousa

Juiz de Direito Auxiliar